



**PARECER Nº467/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº CM 123/2022.**

## **1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei em epígrafe, de autoria do vereador Ademir Silva, que “autoriza o Poder Executivo a realizar campanha municipal de incentivo à doação de cabelo para pessoas carentes em tratamento de câncer no município de Divinópolis e dá outras providências”.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

## **2. Fundamentos**

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

### **2.1 Do exame quanto à competência legislativa**

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local.

A criação de datas comemorativas ou de conscientização é medida de incontestável interesse local. Sendo assim, verifica-se que o projeto proposto não viola a competência definida pela Constituição, razão pela qual considera-se adequado sob este prisma.

### **2.2 Da iniciativa**

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, estando o projeto adequado em relação ao que determina da CRFB/88, Constituição Estadual e LOM.

### **2.3 Da constitucionalidade e legalidade**



Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite do projeto.

O projeto foi objeto de audiência pública, atendendo ao disposto na Lei nº 8552/2019, conforme verifica-se na ata anexa ao projeto.

Considera-se o projeto adequado sob o ponto de vista legal.

## **2.4 Técnica legislativa**

Quanto à técnica legislativa, considera-se o projeto adequado.

## **3. Conclusão**

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº CM 123/2022.

Divinópolis, 09 de novembro de 2022.

Vereador Rodrigo Kaboja  
Presidente

Vereador Flávio Marra  
Membro – Relator

Vereador Israel da Farmácia  
Secretário

Karoliny de Cássia Faria  
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal  
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201